



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REPRESENTAÇÃO Nº 37, DE 2008

Apresenta denúncia referente à atividade de fiscalização do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, sobre a concessão de certificados para entidades filantrópicas.

Autor: Associação Nacional de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil
Relator: Dep. Edson Aparecido

PARECER PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO

Vem à análise desta Comissão representação elaborada pela Associação Nacional de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), por meio da qual requer providências regimentais necessárias à realização de atividade fiscalizadora sobre o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

De acordo com a peça inaugural, *“a Polícia Federal desencadeou a chamada operação Fariseu para apurar a existência de quadrilha envolvida na concessão fraudulenta de certificados de entidade de assistência social, no âmbito do CNAS.”* Acrescenta, ainda, que:

A possível existência de irregularidades levou a ação acima referenciada (Operação Fariseu) da Polícia Federal (cópia do noticiário a respeito em anexo) e à realização de uma audiência pública pelo colegiado dirigido por V. Exa. (nº 0344/08, de 09/04/08), na qual, ao longo de duas horas e vinte minutos, as autoridades presentes (inclusive oriundas do Tribunal de Contas da União), confirmaram a fragilidade dos procedimentos hoje adotados, mas não apontaram caminhos para solucioná-los.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Nota-se, então, que problemas foram identificados. Mas, as causas ainda não foram atacadas de modo a saná-los. Diante disso, inegável a conveniência e oportunidade da representação.

III – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe examinar os procedimentos adotados para a concessão dos certificados de entidade de assistência social, no âmbito do CNAS, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e eficácia do ato. Caso se verifique desvio em relação a algum deles, deve-se identificar as causas para que seja possível a apresentação de medidas pertinentes.

Com referência aos demais, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A investigação solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria de desempenho e de regularidade para verificar os procedimentos adotados para a emissão dos certificados de entidade de assistência social e a respectiva fiscalização efetuada pela Receita Federal do Brasil.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados também dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a apuração dos fatos indicados na presente representação dar-se-á mediante a realização de fiscalização pelo TCU, cujo resultado deve ser remetido a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que ela seja implementada na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Brasília, de de 2009.

Deputado Edson Aparecido
Relator